



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 051/2013-CONSEPE, de 02 de abril de 2013.**

Dispõe sobre a Mobilidade Discente na UFRN e regulamenta os procedimentos de registro, assistência, acompanhamento, avaliação e validação dessa atividade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão em todas as unidades acadêmicas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o caráter fundamental do intercâmbio de ideias para a própria constituição das universidades, desde o seu surgimento, e a possibilidade de se concretizar esse intercâmbio através do envio de nossos estudantes a outras universidades e da recepção de estudantes de outras universidades na UFRN;

CONSIDERANDO o investimento realizado pelo Governo Federal nos processos de Mobilidade Acadêmica, envolvendo também a Mobilidade Discente, através de seus diferentes organismos de fomento à pesquisa e à educação superior;

CONSIDERANDO o baixo poder aquisitivo de grande parte do alunado da UFRN e os custos relativamente altos de um período de mobilidade em outras IES;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da UFRN em associações, consórcios, redes e acordos de cooperação com outras IES, que contem, invariavelmente, com a promoção da Mobilidade Acadêmica e, conseqüentemente, da Mobilidade Discente;

CONSIDERANDO a visibilidade que a universidade pode alcançar diante da comunidade acadêmico-científica através da promoção da Mobilidade Discente;

CONSIDERANDO a inexistência, em nossos procedimentos administrativos, de normas de assistência aos estudantes que participam de projetos de Mobilidade Discente;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.014221/2013-08,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a regulamentação da Mobilidade Discente na UFRN e estabelecer os procedimentos de registro, assistência, avaliação e validação dessa atividade no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão em todas as unidades acadêmicas.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Reitoria, em Natal, 02 de abril de 2013.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** É instituído o regulamento das atividades de Mobilidade Discente na UFRN, que deverá abranger tanto os estudantes regulares que partem para realizar atividades acadêmicas em outra Instituição de Ensino Superior, brasileiras ou estrangeiras, aqui denominada IES, quanto os estudantes de outra IES que vêm realizar atividades acadêmicas na UFRN.

§ 1º Os estudantes regulares da UFRN que são contemplados com vagas em projetos de Mobilidade Discente podem concorrer a um auxílio institucional para esse fim, consideradas as características do projeto e a inexistência de sobreposição a auxílios da mesma natureza originados de outras fontes de recursos.

§ 2º Os estudantes de outras IES, recebidos na UFRN em projetos de Mobilidade Discente, poderão concorrer a um auxílio institucional para esse fim, limitado aos itens em que está prevista, em acordo específico com a IES de origem, a reciprocidade irrestrita no atendimento aos estudantes.

**Art. 2º** Entre os alunos candidatos ao auxílio institucional em projetos de Mobilidade Discente, fica assegurada a prioridade aos alunos sócioeconomicamente carentes, condição esta estabelecida por resolução específica aprovada pelo CONSAD.

§ 1º Os alunos de outra IES, candidatos ao auxílio institucional em projetos de Mobilidade Discente, deverão apresentar documento oficial da IES de origem, solicitando a assistência da UFRN.

§ 2º A atribuição de qualquer benefício, tanto aos alunos da UFRN quanto aos alunos de outras IES, pode estender-se aos alunos de qualquer condição social, desde que respeitada a prioridade mencionada no caput deste artigo.

§ 3º A UFRN poderá oferecer bolsas de mobilidade, através de editais destinados a estudantes de outra IES, brasileiros ou estrangeiros, na medida da disponibilidade de recursos para esse fim, oriundos de seu próprio orçamento ou da captação efetuada por projetos específicos, visando ao estímulo de áreas estratégicas para o seu desenvolvimento acadêmico-científico.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE MOBILIDADE DISCENTE**

**Art. 3º** A Mobilidade Discente deve abranger todas as áreas que compõem a vida acadêmica, possibilitando a realização, fora da UFRN, de qualquer modalidade de atividade em todos os níveis do ensino, da pesquisa e da extensão.

§1º A Mobilidade Discente organiza-se nas seguintes modalidades:

I – realização de parte dos estudos de graduação em outro campus da UFRN, diferente do campus de origem do aluno;

II – realização de parte dos estudos de graduação em outra IES;

III – realização de parte dos estudos de pós-graduação em outra IES;

IV – realização de atividades de pesquisa em outra IES;

V – realização de atividades de extensão em outra IES;

VI – realização de cursos de graduação em regime de dupla titulação;

VII – realização de cursos de pós-graduação em regime de dupla titulação ou de cotutela;

VIII – realização de estágios em IES ou empresas fora da região em que se localiza o campus de origem do aluno.

§ 2º A realização de qualquer modalidade de Mobilidade Discente implica, necessariamente, na existência de um acordo de cooperação entre a UFRN e as demais IES ou outras instituições envolvidas, sem o qual as atividades não terão o reconhecimento oficial da UFRN.

§ 3º Ficam isentas da obrigatoriedade de acordo de cooperação prévio as atividades que se inserem em projetos, consórcios, associações ou redes de que a UFRN faça parte como membro.

§ 4º As mesmas modalidades são aplicáveis a alunos de outra IES que vêm realizar atividades acadêmicas na UFRN.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS OU PROGRAMAS DE MOBILIDADE DISCENTE**

**Art. 4º** Os alunos de graduação da UFRN que se candidatarem a projetos ou programas de Mobilidade Discente deverão, sendo ou não contemplados com apoio financeiro da UFRN, obedecer estritamente às regras da seleção interna, bem como às exigências dos editais, internos e/ou externos, ficando sua participação condicionada à apresentação dos índices mínimos de rendimento determinados pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

§ 1º Uma vez selecionados, interna e/ou externamente, os alunos da UFRN deverão se dirigir à Coordenação de Curso para dar entrada em seu processo de mobilidade, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (SRI), responsável pela orientação da composição desse processo.

§ 2º A saída do aluno da UFRN fica sujeita à aprovação prévia do plano de estudos do aluno pelos Coordenadores de Curso nas duas IES e à homologação e registro da mobilidade de acordo com os procedimentos definidos pela SRI e pela PROGRAD, respeitado o princípio de flexibilidade para a equivalência de conteúdos cursados.

**Art. 5º** A saída do aluno da UFRN para realizar parte dos estudos de pós-graduação em outra IES fica sujeita aos projetos específicos de cada Programa de Pós-Graduação.

**Art. 6º** A saída de alunos da UFRN para atividades de pesquisa em outra IES fica condicionada à participação do aluno em projeto de pesquisa formalmente registrado na UFRN junto à Pró-reitoria de Pesquisa (PROPESQ) ou em algum outro órgão de fomento, que prevê a participação da outra IES envolvida.

**Art. 7º** A saída de alunos da UFRN para atividades de extensão em outra IES poderá ocorrer mediante participação do aluno em projeto de extensão formalmente registrado na UFRN, que tenha previsto atividades específicas em parceria com outra IES; ou em projeto de extensão desenvolvido em cooperação entre Universidades ou em rede; e/ou participação em projetos da universidade que acolhe o aluno.

**Parágrafo único.** Poderá ser avaliada e/ou contemplada a atribuição de auxílio para a mobilidade aos participantes de projetos de extensão que não sejam alunos da UFRN, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

**Art. 8º** As atividades envolvendo dupla titulação, de graduação ou pós-graduação, bem como a cotutela, dependerão de acordos específicos, firmados para esse fim com outra IES, respeitadas as exigências das agências de fomento e dos regulamentos da Graduação e da Pós-graduação.

**Art. 9º** As atividades de estágio, notadamente aquelas que envolvem acordos com empresas, deverão ser avaliadas pela PROGRAD ou Pró-Reitoria de Pós-graduação (PPG), para que se respeite a legislação pertinente.

**Art. 10.** A duração das atividades acadêmicas em outra IES deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I – estudos de graduação em outra IES por até três períodos letivos;
- II – estudos de pós-graduação em outra IES de até seis meses para os alunos de Mestrado e até um ano para os alunos de Doutorado;
- III – atividades de pesquisa em outra IES por até seis meses;
- IV – atividades de extensão em outra IES por até seis meses;
- V – as demais atividades terão sua duração determinada nos acordos específicos.

**Parágrafo único.** Prazos que venham a exceder aqueles estipulados nos incisos deste artigo deverão constar em acordos específicos com outra IES ou, caso não haja um acordo específico, ficarão sujeitos à avaliação da SRI e à aprovação das Pró-reitorias envolvidas, segundo a modalidade da atividade de mobilidade.

**Art. 11.** As atividades de mobilidade deverão ocorrer sem prejuízo das atividades acadêmicas regulares do aluno, baseadas nos princípios da flexibilidade e da equivalência de conteúdos.

**Art. 12.** Ao retornar da atividade de mobilidade, em qualquer das modalidades, o aluno deverá encaminhar à SRI os comprovantes expedidos pela IES em que foi realizada a atividade, para fins de registro na Pró-reitoria envolvida.

**Art. 13.** Os alunos de outras IES que ingressarem na UFRN para atividades de mobilidade de qualquer uma das modalidades descritas no Art. 3º terão os mesmos direitos e os mesmos deveres dos seus alunos regulares.

**Parágrafo único.** A SRI é responsável pelo provimento de informações aos interessados em realizar atividades de mobilidade na UFRN, bem como pelo encaminhamento do ingresso de alunos de outra IES em nossos cursos.

## **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO À MOBILIDADE DISCENTE**

### **SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DO AUXÍLIO À MOBILIDADE DISCENTE**

**Art. 14.** O auxílio à Mobilidade Discente deverá ser determinado no âmbito de cada projeto.

§1º De acordo com os recursos financeiros previstos, podem ser cobertos os seguintes itens:

- I – Financiamento das despesas referentes à documentação necessária para a viagem;
- II – Financiamento total ou parcial do deslocamento dos estudantes;
- III – Financiamento total ou parcial do alojamento dos estudantes;
- IV – Financiamento total ou parcial da alimentação dos estudantes;
- V – Contratação de seguros de viagem e/ou seguro-saúde;
- VI – Apoio para aquisição de material didático ou instrumental;
- VII – Auxílio para o teste de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º As características do auxílio à mobilidade, bem como o número de alunos a ser contemplado em cada projeto, ficam sujeitos à aprovação dos Colegiados Superiores competentes, após terem tramitado pela Plenária do Departamento e pelo CONSEC da unidade envolvida, devendo ficar estabelecida e declarada no projeto a fonte de recursos que se encarregará de seu custeio, assumido em corresponsabilidade pelas unidades envolvidas, de acordo com portarias emitidas em cada situação.

§ 3º O financiamento previsto nos itens II e III deverá obedecer ao que se encontra disposto em Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

§ 4º A determinação dos valores atribuídos a cada item coberto pelo auxílio à Mobilidade Discente deverá levar em conta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação nas localidades específicas em que serão realizadas as atividades, devendo ser apresentada em planilha própria para esse fim no corpo de cada projeto.

§ 5º A Coordenação de Curso fica responsável pela apresentação das solicitações do auxílio à Mobilidade, nos casos dos alunos que realizarão estudos ou estágios em outras instituições e que não participam de programas externos específicos.

**Art. 15.** A atribuição de auxílio a um aluno em uma das atividades descritas no Capítulo III impede-o de concorrer, simultaneamente, ao auxílio em outras modalidades, mesmo que sua participação esteja comprovada em projetos simultâneos em atividades distintas.

**Parágrafo único.** Fica igualmente vedada a atribuição de assistência em qualquer das modalidades de mobilidade em simultaneidade com bolsas ou outras formas de auxílio financiadas pela UFRN bem como por quaisquer agências ou instituições externas.

**Art. 16.** A concessão de qualquer tipo de assistência pela UFRN fica condicionada à existência de recursos próprios para esse fim.

## **SEÇÃO II DOS REQUISITOS GERAIS**

**Art. 17.** A Mobilidade Discente poderá receber auxílio, para sua realização, desde que sejam atendidos os requisitos gerais estabelecidos para esse fim.

**Parágrafo único.** São requisitos gerais para a concessão do auxílio à Mobilidade Discente:

- I – ser aluno regular da UFRN ou da IES de origem;
- II – estar oficialmente inscrito em projetos de pesquisa ou extensão, nos casos em que o auxílio deva cobrir esse tipo de atividade;

III – apresentar, como aluno de graduação da UFRN, no período de concessão do auxílio, desempenho acadêmico satisfatório, em frequência e aprovação, nos estudos de graduação em, no

mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades curriculares, ou em padrões compatíveis com a média das turmas em que esteve matriculado, obedecendo aos níveis mínimos de rendimento determinados pela PROGRAD;

IV - apresentar, como aluno de graduação de outra IES, carta de sua IES de origem, atestando a necessidade do auxílio;

V - apresentar, como aluno de pós-graduação, da UFRN ou de outra IES, carta do seu programa de origem e de seu orientador, atestando a necessidade do auxílio;

VI - desenvolver com competência, assiduidade e zelo acadêmico as atividades de pesquisa e extensão previstas em seu projeto de Mobilidade Discente;

VII - assinar **Termo de Compromisso**, conforme modelo definido pela PROAE, no caso dos alunos de graduação, ou pela PPG, no caso dos alunos de pós-graduação.

**Art. 18.** Os prazos para solicitação de Mobilidade Discente nas modalidades I, II e VI, definidas no parágrafo 1º do artigo 3º, deverão constar no Calendário Oficial da UFRN, sendo determinados em conjunto pela PROGRAD e pela SRI, que analisarão e decidirão sobre os casos omissos.

### **SEÇÃO III DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

**Art. 19.** O candidato a beneficiário de auxílio à Mobilidade Discente deve atender, além dos requisitos gerais da seleção interna, a requisitos específicos de outros editais internos e/ou externos, conforme a natureza de cada projeto.

§ 1º Fica instituída, como requisito específico, a aprovação em exame de proficiência, o qual é realizado periodicamente pelo Instituto Ágora, na língua estrangeira em uso na IES para a qual o estudante queira se dirigir em função da realização de atividades de Mobilidade Discente internacional; ou a apresentação de certificado equivalente em um exame oficial de proficiência linguística emitido por instituições acreditadas pelo país de destino.

§ 2º Os exames expedidos pelo Instituto Ágora não terão valor nos casos em que os programas de mobilidade externos determinem a exigência de exames internacionais de proficiência em línguas estrangeiras.

§ 3º Todo candidato a uma atividade de mobilidade nas modalidades I, II e VI, definidas no parágrafo 1º do artigo 3º, tendo ou não recebido auxílio financeiro para esse fim, deverá submeter-se a uma avaliação psicológica efetuada por profissionais da UFRN.

### **CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MOBILIDADE DISCENTE**

**Art. 20.** O aluno da UFRN ou de outra IES que tenha participado de uma atividade de Mobilidade Discente terá direito à certificação dessa atividade pela IES de destino, nas condições previamente determinadas nos acordos existentes.

§ 1º O aluno da UFRN deverá apresentar à Coordenação de seu curso, ao regressar, segundo o caso:

I – o comprovante oficial da IES de destino de sua aprovação nas atividades curriculares de graduação ou pós-graduação;

II – a certificação de seu desempenho em atividade de pesquisa, assinada pelo responsável pelo projeto na IES de destino; ou

III – a certificação de seu desempenho em atividade de extensão, assinada pelo responsável pelo projeto na IES de destino;

IV – comprovação do cumprimento das exigências dos acordos específicos nos demais casos.

§ 2º O aluno de outra IES deverá receber da UFRN os mesmos documentos oficiais comprobatórios relacionados no parágrafo anterior.

§ 3º Em ambos os casos, a certificação fica condicionada à avaliação, feita pelo aluno, em ambiente virtual específico para esse fim no SIGAA, de sua experiência no projeto de Mobilidade Discente.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** A avaliação das atividades de Mobilidade Discente será coordenada pela Secretaria de Relações Internacionais, através de formulários próprios, preferencialmente por via eletrônica.

§ 1º Os formulários de avaliação deverão ser preenchidos pelos:

I – alunos participantes, abrangendo toda a experiência de mobilidade, feita em caráter obrigatório;

II – coordenadores de curso;

III – coordenadores dos projetos de estudos, extensão ou pesquisa.

§ 2º A Secretaria de Relações Internacionais responsabiliza-se pela interpelação da IES parceiras, nos casos em que a reciprocidade prevista nos acordos de cooperação não tenha ocorrido no processo de avaliação.

§ 3º A Secretaria de Relações Internacionais, juntamente com a PROAE, responsabiliza-se pela recondução do aluno a sua IES de origem, nos casos em que ficar comprovada uma falta grave ou o descumprimento de qualquer norma acadêmica ou que sejam desobedecidas as leis do país em que se localiza a IES de destino.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos relativos à realização de atividades de Mobilidade Discente, bem como a concessão de auxílio para esse fim, serão analisados pela Secretaria de Relações Internacionais, considerando os pareceres dos diversos setores envolvidos no projeto.

Reitoria, em Natal, 02 de abril de 2013.

Ângela Maria Paiva Cruz  
**REITORA**